



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.057, Ano 43, de 08.03.2021**

DESPACHO

REQUERIMENTO DE ATESTADO POR TEMPO INDETERMINADO PARA SUPOSTO TRATAMENTO DE SAÚDE, EM CONFRONTO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2021 E LAUDOS PERICIAIS MÉDICOS APRESENTADOS.

A Servidora pública municipal Maria Janete de Oliveira, matrícula nº. 127, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, requereu no Departamento de Recursos Humanos, "revisão do pedido de afastamento das atividades por tempo indeterminado" por supostamente ser "portadora de hérnia de disco, impacto femoral, diabetes e hipertensão arterial".

O Requerimento não pode ser deferido, uma vez que todos os exames laboratoriais não confirmam diabetes nem hipertensão e os exames por imagem não confirmam a servidora seja portadora de hérnia de disco.

Os exames laboratoriais de análises clínicas, realizados pelo CEMOL demonstram que as taxas bioquímicas da servidora estão dentro dos parâmetros normais para pessoa da sua idade.

A ultrassonografia do Abdômen conclui que a servidora é portadora de esteatose hepática grau II/III, enquanto os demais órgãos intra-abdominais de aspecto ecográfico habitual.

A Tomografia Computadorizada realizada pela servidora conclui que a mesma é portadora de ESPONDILOSE LOMBAR: "É uma alteração degenerativa da coluna vertebral, consequência progressiva do envelhecimento das estruturas que a constituem".

A Ressonância Magnética da Coluna Cervical concluiu que: "As porções visibilizadas dos condão medular apresentam calibre, contornos e intensidade de sinais normais". "Não há lesões ósseas estruturais com características agressivas".

A requerente foi submetida a Junta Médica, onde apenas um dos seus membros entendeu em conceder 20 dias de afastamento. Assim sendo, não há fundamentação legal para o deferimento do auxílio doença.

No caso, a servidora deverá comprovar através de documentos a incapacidade permanente ou temporária para o serviço.

No caso vertente, o Decreto Municipal nº. 008/2021 regulamenta a Lei Municipal nº. 432/2005 no que se refere a licença para tratamento de saúde, auxílio doença, perícia médica e outras providências.

Neste sentido, o referido Decreto estabelece o seguinte:

Art. 7 Serão consideradas ausências injustificadas ao trabalho os dias de afastamento constantes de atestado que não seja apresentado em conformidade com o presente Decreto.

Art. 10 São três os **requisitos** para a concessão dos benefícios por incapacidade: 1) a qualidade de segurado; 2) o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; 3) a incapacidade para o trabalho, de caráter permanente (aposentadoria por invalidez) ou temporário (auxílio-doença).

Ademais, o referido Decreto preconiza o seguinte: o "Art. 11 O servidor deverá comprovar a incapacidade permanente ou temporária para o trabalho, através de laudo médico de profissional especialista, acompanhado de exames laboratoriais ou de análises clínicas e exames por imagem com vigência de até 60 dias, sob pena de indeferimento do benefício".

O Decreto indica ainda o seguinte: "Parágrafo primeiro – servidor público deverá apresentar comprovante de tratamento de saúde original que fundamente o requerimento, emitido pelo médico assistente ou odontólogo".

Por outro lado, o Decreto prevê o seguinte: "Parágrafo segundo - No comprovante de tratamento deverá constar, em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002":

I- o diagnóstico;

II- os resultados dos exames complementares, se for o caso;

III - a conduta terapêutica;

IV - o prognóstico;

V - as consequências à saúde do periciando;

Finalmente o referido Decreto ainda dispõe: "Art. 13 Caso o servidor não comprove o tratamento de saúde conforme especificado no Laudo da Perícia Médica realizada seu benefício será



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978
DOM nº 1.057, Ano 43, de 08.03.2021**

suspensão imediatamente com desconto automático do seu salário ou remuneração”.

No caso, a servidora não logrou êxito em comprovar a sua incapacidade laborativa por tempo indeterminado, conforme pretende no requerimento. Assim, nos termos do Art. 14, o pleito deve ser indeferido:

“Art. 14 Caso não seja comprovada a incapacidade laborativa, o servidor não terá sua licença concedida, no todo ou em parte.”

Assim sendo, nos termos do Decreto Municipal nº. 008/2021, indefiro o requerimento de licença ou benefício de auxílio doença da servidora MARIA JANETE DE OLIVEIRA, devendo o(a) mesmo(a) retornar imediatamente ao setor de trabalho, sob pena de suspensão da sua remuneração e abertura de inquérito administrativo para apurar a conduta disciplinar do servidor.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB,
08 de março de 2021.

**Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito**